RECEBIDO EM 22 / 04 / 2026
Secretária da Câmara
Municipal de Potiretama

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Potiretama,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa instituir o Programa Municipal de Organizações Sociais e estabelecer o regime jurídico das parcerias entre o Município de Potiretama e entidades do terceiro setor.

A presente proposição legislativa representa um passo fundamental para a modernização da gestão pública em nosso Município. O objetivo é fomentar a execução de serviços de interesse público por meio de um modelo de gestão por resultados, que prioriza a eficiência, a qualidade e a transparência, em plena consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

O modelo de Organizações Sociais, amparado pela Lei Federal nº 9.637/1998, foi validado como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.923. Nessa decisão, o STF não apenas confirmou a legalidade do modelo, mas também estabeleceu os pilares para sua correta aplicação, conferindo segurança jurídica aos gestores públicos. Tais pilares são: a obrigatoriedade de um processo de seleção público, objetivo e impessoal; a celebração de um Contrato de Gestão com metas de desempenho claras; e a implementação de um rigoroso sistema de controle e fiscalização.

Este Projeto de Lei foi cuidadosamente elaborado para incorporar todas essas exigências, criando um ambiente de parceria que permite ao Poder Público focar em seu papel estratégico de planejamento, regulação e avaliação, enquanto a execução dos serviços é confiada a uma entidade parceira, com notória especialização e capacidade gerencial.

A proposta detalha de forma minuciosa os requisitos para a qualificação de uma entidade como Organização Social, as cláusulas essenciais do Contrato de Gestão e, com especial atenção, os mecanismos de fiscalização. Propomos a criação de uma Comissão de Avaliação e Fiscalização, vinculada à secretaria da área correspondente, que será responsável por monitorar continuamente a execução do contrato, a aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas pactuadas. Além disso, a atuação dos órgãos de controle externo, como esta nobre Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, é expressamente resguardada e fortalecida.

Ao aprovar este projeto, Potiretama se alinha às mais modernas práticas de administração, abrindo caminho para a otimização de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção ao meio ambiente, cultura e esporte, conforme previsto no Art. 1º, mantendo o amplo escopo de atuação para o desenvolvimento de nosso município.

Contando com o elevado senso público e o compromisso com o progresso de Potiretama que caracterizam os membros desta Casa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO:43467024300

Assinado de forma digital por SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO:43467024300
Dados: 2026.04.20 14:58:01 -03'00'

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

PREFEITA MUNICIPAL

Entrada 24/04/2026
Discussão 24/04/2026
☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Aprovado por Unanimidade
(X) Sim ( ) Não
Votos Favoráveis 07
Votos Contrários –
Abstenções –
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 24/04/2026
Em única Votação

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Potiretama, define o Programa Municipal de Organizações Sociais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a absorção, por entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades e serviços de interesse público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde, tendo como diretrizes:

I - adoção de critérios que assegurem um padrão de excelência na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos;

III - manutenção de um sistema de acompanhamento e avaliação focado em resultados e no cumprimento de metas.

Art. 2º. As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que, após receberem a devida qualificação pelo Poder Executivo e celebrarem um Contrato de Gestão, tornam-se parceiras do Município para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Capítulo II
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 3º. A qualificação da entidade como Organização Social será formalizada por ato da Chefe do Poder Executivo, após processo administrativo instruído com parecer favorável do Secretário da área correspondente à atividade da entidade.

Art. 4º. Para habilitar-se à qualificação, a entidade deverá apresentar requerimento instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo, que deve dispor sobre:

I - natureza social de seus objetivos e finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de reinvestir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

II - estruturação interna com, no mínimo, um Conselho de Administração (órgão de deliberação superior) e uma Diretoria Executiva;

III - previsão de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

IV - obrigatoriedade de publicação anual, em meio oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

V - proibição de distribuição de patrimônio ou de seus excedentes a qualquer título, inclusive em caso de retirada ou falecimento de associado;

VI - previsão de que, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados e doações recebidos do Poder Público, bem como os excedentes financeiros deles decorrentes, serão revertidos ao patrimônio do Município de Potiretama.

Capítulo III
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º. O Contrato de Gestão é o instrumento firmado entre o Poder Público e a Organização Social para a formação de parceria, fomento e execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º. A escolha da Organização Social para a celebração do Contrato de Gestão será precedida de Chamamento Público, cujo edital disporá sobre as regras do processo seletivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º. O Contrato de Gestão, elaborado em conformidade com a proposta de trabalho apresentada pela entidade, deverá conter, sob pena de nulidade, cláusulas que estabeleçam:

I - a especificação detalhada do programa de trabalho, as metas a serem atingidas, os indicadores de desempenho e os respectivos prazos de execução;

II - os critérios objetivos para avaliação do desempenho, incluindo indicadores de qualidade, produtividade e economicidade;

III - a vinculação dos repasses de recursos financeiros ao efetivo cumprimento das metas pactuadas;

IV - a obrigação de a entidade apresentar regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e seleção de pessoal, garantindo a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade;

V - os limites e critérios para a remuneração dos dirigentes e empregados da entidade, pagos com recursos públicos;

VI - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento do contrato e as hipóteses de sua rescisão ou da desqualificação da entidade.

Capítulo IV
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 8º. A execução do Contrato de Gestão será rigorosamente fiscalizada pelo órgão municipal supervisor da área de atuação correspondente.

Art. 9º. Fica instituída, no âmbito de cada Secretaria Municipal que firmar parceria, uma Comissão de Avaliação e Fiscalização, composta por no mínimo 3 (três) membros de notória capacidade, designados pelo Secretário da Pasta, com as seguintes atribuições:

I - analisar os relatórios de execução enviados pela Organização Social, comparando os resultados alcançados com as metas pactuadas;

II - emitir relatórios técnicos mensais sobre a execução do contrato;

III - realizar visitas e inspeções in loco para verificar a qualidade dos serviços e a correta aplicação dos recursos;

IV - emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual da entidade.

Art. 10. A Organização Social deverá apresentar à Comissão, mensalmente, relatório detalhado da execução do contrato, contendo o comparativo entre metas e resultados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Art. 11. O controle da execução do Contrato de Gestão será exercido, sem prejuízo da atuação da Comissão de Avaliação e Fiscalização, pelos seguintes órgãos:

I - Câmara Municipal de Potiretama;

II - Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

III - Conselho Municipal da área de atuação correspondente (Saúde, Educação, etc.).

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública deverão dar ciência imediata à Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Capítulo V
DO FOMENTO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13. O Município poderá destinar às Organizações Sociais recursos orçamentários e permitir o uso de bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, a título de fomento.

Art. 14. Fica facultada à Chefe do Poder Executivo a cessão especial de servidores públicos do Município para as Organizações Sociais, com ônus para a origem ou conforme dispuser o Contrato de Gestão, mantido o vínculo funcional do servidor com o Município.

Parágrafo único. Nenhuma vantagem pecuniária paga pela Organização Social ao servidor cedido será incorporada à sua remuneração no cargo de origem.

Capítulo VI
DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 15. A desqualificação da entidade como Organização Social ocorrerá por ato da Chefe do Poder Executivo, mediante processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, em caso de descumprimento das disposições desta Lei ou do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. A desqualificação implicará a reversão imediata dos bens e recursos públicos destinados à entidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e administrativa dos seus dirigentes.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Potiretama/CE, 09 de abril de 2026.

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO:43467024300

Assinado de forma digital por SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO:43467024300
Dados: 2026.04.20 15:02:23 -03'00'

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO
PREFEITA MUNICIPAL